
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
COMDEMA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - COMDEMA / 01 DE SETEMBRO DE 2020

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA. No dia primeiro do mês de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, Online, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sob presidência do Senhor **Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**, com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra / Titular - representante da **SEMPOG**; Luiz Cláudio Tamborin / Titular– representante da **SEMAGRIC**; Isabela Esteves Cury Coutinho / Titular – representante da **UNIR**; Francisco José do Nascimento (suplente) – representante do **SIMPI**; Francielei de Jesus Dias / Titular - representante da **SEMUSA**; Adonildo Menezes de Lima / Titular - representante da **AREA**; José Soares de Souza / Titular - representante da **CDL**. Registraram-se as seguintes ausência; Rômulo Barbosa Maltez / Titular – representante da **SEMFAZ**; Elias Correia Alves (AUSÊNCIA JUSTIFICADA) / Titular- representante da **RAIZ NATIVA**; José Geraldo Pires Ferreira / Titular – representante da **SEDAM**; Deborah Monteiro dos Santos / Titular - representante da **KANINDÉ**; Maricélia Messias Cantanhede dos Santos / Titular - representante da **SÃO LUCAS** ; José Lourenço da Silva / Titular - representante da **CATANORTE**; Rosalva Ferreira da Silva (suplente)(AUSÊNCIA JUSTIFICADA) – representante da **FECOMÉRCIO**; Dyego Alves de Melo / Titular - representante da **ACEP**; José Zacarias Santos / Titular – representante da **SEMED**; Thiago Castro de Oliveira / Titular – representante do **CREA**. O Presidente do **COMDEMA**, Sr. **Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**, cumprimentou os presentes, e convidou a mim, Diego Pereira dos Santos, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e apresentou a **pauta: 1. Leitura de Processos**. Inicia-se a leitura de processos pela conselheira Isabela Esteves. Processo **16.10629.00.2018** (Pessoa Jurídica) – Auto de Infração n. 20808, em virtude de fazer funcionar estabelecimento(Bar) potencialmente poluidor, sem licença ou autorização da SEMA. Vota-se pela manutenção do Auto de Infração, com multa de 25 (vinte e cinco) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) Correspondente ao valor de R\$ 1.797,50(hum mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.00634.00.2013** (Pessoa Jurídica) – Auto de Infração 2079, empresa com atividade de usina de concreto operando sem licença ambiental / SEMA e certidão de viabilidade / SEMA. Vota-se pela manutenção do auto de infração e conseqüente multa nos valores de 200 (duzentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), correspondente ao valor de R\$ 9.928,00 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais), acrescidos de juros e correção monetária. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.10861.00.2018**(Pessoa Jurídica) – Auto de Infração 23258, em virtude de esta com a licença ambiental de operação nº 151/ DLA vencida. Vota-se pela manutenção do Auto de Infração e conseqüente multa nos valores de 600(seiscentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) correspondente ao valor de R\$ 43.140,00(quarenta e três mil, cento e quarenta reais), acrescidos de juros e correção monetária. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.10502.00.2018** (Pessoa Física) – Auto de Infração 23240, em virtude de deixar de cumprir parcialmente ou totalmente o Termo de Compromisso ou Notificações firmado pela SEMA (auto de notificação nº 22008). Vota-se pela manutenção do auto de infração no

valor de 25 (vinte e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), correspondente ao valor de R\$ 1.750,25 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.10530.00.2018** (Pessoa Física) – Auto de Infração 20705, sem licença ambiental e produzir som acima do permitido (poluição sonora) . Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 50 (cinquenta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), correspondente ao valor de R\$ 3.595,00 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais), acrescidos de juros e correção monetária. Aprovado pela maioria absoluta. Começa leitura dos processos do Conselheiro Adonildo Meneses. Processo **16.10890.00.2018**(Pessoa Física) – Auto de Infração 20732, em virtude de causar dano direto/índireto a área de interesse ambiental (APA do Rio Madeira) pela construção de residencia para fins de moradia. Vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10 (dez) UPFM(Unidade Padrão fiscal do Município), correspondente ao valor de R\$719,00(setecentos e dezenove reais), acrescido de juros e correção monetária. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.03078.00.2019** (Pessoa Física) – Auto de Infração 023690, em virtude de causar dano direto/índireto às unidades de conservação ou em áreas consideradas zona de amortecimento, corredor ecológico ou de interesse ambiental. Vota-se pela manutenção do auto de infração e consequente multa nos valores de 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), correspondente ao valor de R\$751,80(setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.03116.00.2019**(Pessoa Física) – Auto de Infração 020715,em virtude de construir edificação para fins de moradia em área de APP. Vota-se pela manutenção do Auto de Infração e consequente multa nos valores de 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) correspondente ao valor de R\$751,80(setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.03110.00.2019** (Pessoa Física) – Auto de Infração 020856, em virtude de construir edificação para fins de moradia em área de APP . Vota-se pelo acolhimento da solicitação da autuada em converter a autuação, de acordo com a solicitação da mesma, em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, com respaldo no art. 266,§ 2º da Lei Complementar Municipal 138/01. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.03002.00.2019** (Pessoa Física) – Auto de Infração 020923, em virtude de causar dano direto/índireto em área de interesse ambiental (área verde)com construção de um muro em alvenaria. Vota-se pelo acolhimento da solicitação do autuado em converter a autuação, em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, com respaldo no art. 266,§ 2º da Lei Complementar Municipal 138/01. Aprovado pela maioria absoluta. Os conselheiro solicitam que seja incluído na pauta da próxima reunião Ordinária uma apresentação do que foi feito no Lago Maravilha, que a apresentação seja feita pelo Senhor Yaylley. Não havendo mais tempo para continuar com as leituras dos processos, o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a presente reunião às 10;55hs. E eu, Diego Pereira dos Santos, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente.

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Executivo - SEMA

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Integração – SEMI

Presidente do COMDEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B9A1CDA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/09/2020. Edição 2798

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>